Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1955
DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a fixação do dia 17 de Novembro como o Dia Municipal da Prematuridade"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Sétima Sessão Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 24 de setembro de 2019, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o dia 17 de Novembro como o "Dia Municipal da Prematuridade".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 02 de outubro de 2019, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 02 de outubro de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 02 / out / 2019

Processo Administrativo nº 22787/2019

Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo